



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de março de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 086/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presente os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Carlos Mariz, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Luiz Tavares e o Procurador Dr. José B. Flores, reuniu-se às 15:12 horas do dia 26 de março de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 096/09

Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C x C.R. Flamengo

Categoria: Juniores

Data jogo: 11/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

1º Informante(Duque de Caxias F.C): Sr. Adilson Ferreira dos Santos(Trabalha voluntariamente no clube como segurança) RG. 0225279

2º Informante(Duque de Caxias F.C): Sr. Clovis Ferreira Batista (Trabalha como motorista no clube). RG.04987746-7

Resultado: * O Sr. Adilson Ferreira dos Santos foi ouvido somente como informante e respondeu às perguntas dos da defesa, do Presidente e dos auditores da seguinte forma:

Resposta ao Dr. Clélio Corrêa:

O médico do Duque de Caxias F.C chegou com 10(dez) minutos de atraso, tendo em vista que este acabara de sair do seu plantão; disse que o médico do C.R. Flamengo se prontificou a substituir o médico ausente, mas que o árbitro não aceitou.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O oferecimento do médico foi feito antes do horário programado da partida, ou seja, antes das 10:00 horas; O árbitro não explicou a recusa em aceitar o médico do C.R. Flamengo.

Resposta ao Dr. Pedro Berwanger(Auditor):

Sr. Adilson afirma ser segurança do clube e diz não saber o porquê do árbitro não estar na Sessão de Julgamento.

O Sr. Clovis Ferreira Batista foi ouvido somente como informante e respondeu às perguntas dos da defesa, do Presidente e dos auditores da seguinte forma:

Resposta ao Dr. Clélio Corrêa(Defesa):

O médico saiu do seu plantão e chegou ao jogo com atraso; O médico do C.R. Flamengo se prontificou a ser o médico da partida, mas o árbitro não aceitou sem dar razão à sua recusa; isto foi feito antes do começo do jogo, que começaria às 10:00 horas.

Resposta ao Dr. Carlos H. Mariz(Relator):

Ele diz que soube da recusa do árbitro pelo Supervisor do Duque de Caxias F.C.

Resposta ao Dr. Pedro Berwanger(Auditor):

Disse que não sabe o motivo do Supervisor do Duque de Caxias F.C não estar no TJD.

Resposta ao Dr. José Flores(Procurador):

Estava assistindo ao jogo próximo ao campo e só soube dos acontecimentos por teceiros. Disse que o Supervisor do Clube se chama Jorge.

Por unanimidade de votos, multada a Associação em R\$ 50,00(cinqüenta) reais por minuto, totalizando R\$ 500,00(quinhentos reais), por 10(dez) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após o transito em julgado da decisão.

03) Processo: nº 097/09

Denunciado: Uellington Henrique M. de Oliveira (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art.255 do CBJD

Jogo: Friburguense A.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 11/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 098/09

1º) Denunciado: Leonardo Ferreira Coelho (Atleta do Macae Esporte FC)

Tipificação: Art.255 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Frederico Benevenute (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art.255 do CBJD

3º) Denunciado: Andre Luiz Paulino de Souza (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art.250 do CBJD

4º) Denunciado: André de Oliveira Faria (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

5º) Denunciado: Jorge Guilherme Costa (Supervisor de Futebol do Macaé E. FC)

Tipificação: Art.187 II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Madureira EC

Categoria: 1ª Div/Prof.

Data jogo: 11/03/2009

Representante legal do denunciado(Macaé): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Madureira): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Sr. Jorge Guilherme Costa (Supev. De Futebol do Macaé) RG. 057904047 DICRJ

Resultado:

Resposta ao Presidente:

Entrou no campo de jogo no intervalo, porque era o único acesso ao vestiário; Não se dirigiu ao árbitro e não falou nada com o mesmo; disse ter estranhado o que foi mencionado na súmula.

Resposta ao Dr. Edílson Gonçalves(Auditor):

Disse que veio na frente da Comissão Técnica sozinho.

Resposta ao Dr. Pedro Berwanger(Relator do Processo):

Ele disse que é Supervisor do Macaé Esporte FC e estudante de Direito; afirma que não se dirigiu ao árbitro e que nada disse ao mesmo apesar de também ter sido relatado na súmula pelo Delegado da partida. Disse também que nunca foi punido por este Tribunal em 13(treze) anos de profissão e que pode ter sido confundido com o segurança do clube ou até mesmo com um membro da Comissão técnica.

Resposta ao Dr. Carlos H. Mariz(Auditor):

Nada tem a reclamar em relação à arbitragem e do Juiz da Partida

Resposta ao Dr. Pedro Villasbôas(Defesa):

Disse desconhecer o Delegado da partida

* O Procurador disse que a súmula não foi elidida e que mantém a denúncia.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 60(sessenta) dias, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Edílson Gonçalves, que imputava pena de suspensão de 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

05) Processo: nº 099/09

1º)Denunciado: Ibson Barreto da Silva (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X C.R Flamengo

Categoria: 1ª Div/Profissionais

Data jogo: 11/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Michel A. Filho

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 100/09

1º)Denunciado: Nilton Ferreira Junior (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Henrique da Silva (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Diego José Clementino (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Botafogo F.R X C.R Vasco da Gama

Categoria: 1ª Div/Profissionais

Data jogo: 13/03/2009

Representante legal do denunciado(Botafogo): Dr. Aníbal Rouxinol

Representante legal do denunciado(Vasco da Gama): Dr. Oswaldo Sestário

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Depoimento Pessoal: Sr. Nilton Ferreira Junior – RG: 36310826 SSP/SP

Resultado: Os advogados de defesa de ambos os clubes apresentaram prova de vídeo .

O Procurador pediu a absolvição do atleta Gabriel Henrique da Silva e manteve a denúncia aos demais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resposta ao Presidente:

Disse que realmente tentou desarmar o atleta do Botafogo tentando inclusive retirar a perna quando viu que haveria um choque entre eles mas não conseguiu.

Resposta ao Dr. Luiz Tavares(Relator):

Disse que na entrevista que se desculpou com o atleta e com seus colegas, reconhecendo que a jogada foi violenta.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas, o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Pedro Berwanger, que absolia o denunciado e Dr. Jaime Santoro que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, o 3º denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Tavares e Dr. Edílson Gonçalves que imputavam pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 101/09

1º)Denunciado: Edson Aparecido Oliva (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Reboli Meneghel (Atleta do Resende FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Paulo Sergio Rosa (Atleta do Resende FC)

Tipificação: art. 250 e 255 CBJD

Jogo: Bangu AC X Resende FC

Categoria: 1ª Div/Profissionais

Data jogo: 12/03/2009

Representante legal do denunciado(Bangu): Ausente

Representante legal do denunciado(Resende): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares que pedia pela absolvição do denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD e absolvido quanto a imputação do art. 255 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares que pedia pela absolvição do denunciado pelo art. 250 do CBJD e imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 255 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Relator determinou a baixa do processo para que se analise fatos mencionados no relatório do Delegado da partida.

08) Processo: nº 102/09

1º)Denunciado: Wladimir do Espírito Santo (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Willian da Silva Ferreira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Americano FC X Mesquita FC

Categoria: 1ª Div/Juniiores

Data jogo: 12/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos os denunciados em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 068/09

1º)Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)

Tipificação: Art. 212 do CBJD

2º)Denunciado: João Manoel Farias Silva (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 253 CBJD

3º)Denunciado: Emerson Correa dos Santos (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: art. 250 e 251 CBJD

4º)Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X E.C Tigres do Brasil

Categoria: 1ª Div/Juniiores

Data jogo: 19/02/2009

Representante legal do denunciado(EC Tigres do Brasil): Dr. Evandro Zanata

Representante legal do denunciado(Duque de Caxias FC): Dr. Clélio Correa

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Processo retirado de pauta, encaminhado para a D. Procuradoria e voltará na próxima assentada.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:33 horas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2009.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ